



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 406/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 24/09/2001

PROCESSO Nº 1/1860/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9705150

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: DELREY DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

EMENTA:

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Ilícito fiscal detectado mediante levantamento físico do estoque. Infringência ao art. 113 do Decreto 21.219/91. Sanção prevista no art. 767, inciso III, alínea "a" do retro mencionado diploma legal. Autuação **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por haver sido excluído o ICMS exigido na peça vestibular. Autuado revel. Recurso de ofício.

RELATÓRIO:

SEGUNDO consta dos autos, o contribuinte supra identificado adquiriu mercadorias desacompanhadas da competente documentação fiscal durante o exercício de 1995, no montante de R\$455.360,86 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), consoante levantamento de estoques, realizado nos seus Livros e Documentos Fiscais pelo SISTEMA-SLE, segundo os relatórios de entradas, saídas e totalizador, emitidos por sistema de computação.

Cientificada da autuação, a empresa autuada deixou o feito correr à revelia. A julgadora da instância monocrática proferiu sua decisão decretando a nulidade do A.I., por conter multa punitiva, recorrendo de ofício.

Nesta segunda instância, a colenda Primeira Câmara, após pronunciamento da douta Procuradoria Geral e, de acordo com o Parecer da douta Consultoria Tributária, referendado pela douta Procuradoria Geral, não reconheceu a NULIDADE, por tratar-se de MULTA MORATÓRIA, determinando o retorno do Processo à Primeira Instância, para NOVO JULGAMENTO. O que ocorreu.

Retornando o Processo, a egrégia Primeira Câmara, após ouvir a douta Procuradoria, julgou a ação fiscal parcialmente procedente, por sua unanimidade.

É o relatório.

VOTO:

Em sua bem lastreada decisão de fls. 923 a 925, dos Autos, o douto julgador da instância monocrática trouxe desta feita um histórico do que ocorrera até aqui, com o tratamento dispensado ao processo.

De certo, a síntese processual contida em sua sentença, refletiu o amadurecimento intelectual e jurídico do seu prolator, não transparecendo o mínimo ressentimento por não haver sido acolhida a sua primeira decisão.

Na verdade, a segunda decisão de fls. merece de nossa parte inteiro acolhimento, por sua fundamentação jurídica em conformidade com os fatos que motivaram a ação fiscal.

E, em assim entendendo, ^{deu} a douta Consultoria Tributária, através de bem elaborado Parecer, emite seu pronunciamento de conformidade com a decisão ora em exame, por seus jurídicos fundamentos, o que suscitou o referendum da douta Procuradoria Geral do Estado, em toda sua plenitude.

De nossa parte, comungamos com o entendimento retro mencionado, acolhendo a douta decisão recorrida, que deu pela parcial procedência da ação fiscal.

É o voto.

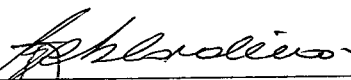
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line and a few additional strokes.

DECISÃO:

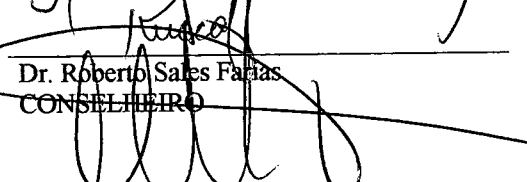
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente
CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
e recorrido DELREY DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para o fim de
confirmar a douda decisão monocrática, que deu pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da ação fiscal, e
segundo o pronunciamento da douda Procuradoria Geral do Estado.

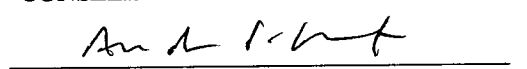
**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 26 de 09 de 2.001.

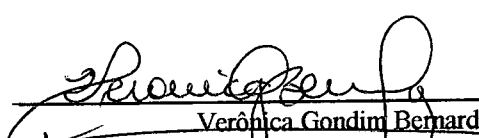

Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


Dr. Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO RELATOR

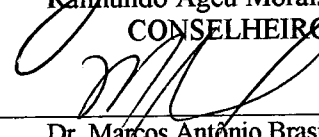

Dr. Roberto Sales Farias
CONSELHEIRO


Dr. Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO


Dr. André Luiz Fontenele Santos
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Dr. Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO


Dr. Alfredo Roberto Gomes de Brito
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Dr. Mattias Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO